



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 989, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

CONSOLIDADA

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Turismo, Cria o Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município e servirá aos seguintes objetivos: [\(Alterado pela Lei nº 1.048/2012\)](#)

I – atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;

II – considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sócio-cultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

III – cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009, no Decreto Estadual nº. 45.403/2010 e na Resolução SETUR MG nº. 06/2010, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;

IV – estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município;

V – promover a educação patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes de Areado, a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico dos bairros do Município;

VI – instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município;

VII – pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sócio-cultural e político-institucional;

VIII – assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

IX – assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do Município;

X – promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições do artesanato e da produção associada ao turismo local;

XI – oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;

XII – atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;

XIII – garantir a segurança dos munícipes e visitantes e a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores;

XIV – proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;

XV – oferecer ao visitante o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção dos seus direitos;

XVI – facilitar o turismo no Município através do desenvolvimento de uma infra-estrutura essencial;

XVII – oferecer incentivos a investimentos privados de infra-estrutura turística;

XVIII – disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;

XIX – assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;

XX – harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do Município e o setor turístico local.

(NR)

Art. 2º O Executivo Municipal, por meio do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes e se responsabilizará pela implantação destas políticas. [\(Alterado pela Lei nº 1.048/2012\)](#)

Parágrafo único. Para auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na execução de suas responsabilidades referentes ao turismo, estabelece-se uma Secretaria Municipal de Turismo, dirigida por um profissional de Turismo, que agirá como representante especial do Chefe do Poder Executivo Municipal e ombudsman para o setor turístico local. [\(Alterado pela Lei nº 1.048/2012\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º Para implementar a política municipal de turismo em Areado, fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de interesses entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 4º O Município de Areado promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, por meio do COMTUR.

Art. 5º O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município de Areado.

Art. 6º Compete ao COMTUR:

I - Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Areado;

II - Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas;

III - Estimular atividades culturais e turísticas no Município;

IV - Promover a articulação de toda a sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do Município;

V - Promover, junto às entidades e instituições locais, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;

VI - Promover a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimentos na região;

VII - Incentivar as atividades de turismo para a viabilização do Programa Nacional de Municipalização de Turismo;

VIII - Orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

IX - Deliberar sobre toda e qualquer questão sobre Turismo, respeitadas as competências do Prefeito e da Câmara Municipal.

Art. 7º O COMTUR será composto por doze (12) representantes titulares e doze (12) suplentes, indicados para um mandato de três (3) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Serão representantes do Poder Público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

a) um representante da Prefeitura Municipal, através de seus órgãos responsáveis pelo Turismo e pelo Meio Ambiente;

b) um representante da Câmara Municipal;

c) um representante do Setor Educacional Público;

d) um representante da Divisão de Cultura e Turismo;

e) um representante da Divisão de Esportes.

§ 2º Os representantes da comunidade serão indicados por seus pares, de forma livre e democrática, através das seguintes entidades:

I - Sociedade Civil

a) um representante das Entidades Culturais;

b) um representante dos Empreendedores do Turismo;

c) um representante da CDL ou Associação Comercial;

d) um representante da Comunidade Rural;

e) um representante da EMATER e Sindicato Rural;

f) um representante da Associação de Artesãos;

g) um representante do Setor Hoteleiro.

§ 3º A Diretoria Executiva do Conselho será escolhida entre seus pares.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo dará suporte material e pessoal para o funcionamento do COMTUR.

Art. 9º O COMTUR deverá, no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que será encaminhado ao Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 10. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao COMTUR.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUTUR), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

§ 1º O Presidente do FUTUR será eleito dentre os representantes do COMTUR, pela maioria simples de votos.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo aplicará os recursos do FUTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§ 4º O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

Art. 12. Constituirão receitas do FUTUR:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI – contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;

VII – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas disponíveis.

Art. 13. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a [Lei nº 206, de 19 de abril de 2001](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Areado, em 13 de março de 2012.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal